



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N.º 0026.001572/2025-84

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90371/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) refeições nutricionalmente adequadas do tipo "café da manhã", diariamente, no horário das 06h às 09h, de segunda a sábado, à população em vulnerabilidade no estado de Rondônia, inscrita no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, e nos termos estabelecidos por esta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com abrangência no município de Porto Velho/RO, através do credenciamento de empresas atuantes no ramo alimentício.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 296 de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 12/11/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente a Pedido de Esclarecimento da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90371/2025/SUPEL/RO**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS ANÁLISE DO MÉRITO:

QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0066208557):

(...)

Esclarecimento sobre embalagens de bebidas quentes – Chamamento Público nº 90371/2025 Prezados(as) Senhores(as), Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos referentes às embalagens das bebidas quentes previstas no Chamamento Público nº 90371/2025. No edital, consta um modelo de embalagem com base e tampa de isopor. Contudo, após pesquisa realizada no mercado local e junto a indústrias de outros estados, verificamos que as tampas de isopor são utilizadas exclusivamente para bebidas frias. Assim, não há disponibilidade de tampas de isopor adequadas para bebidas quentes. As tampas utilizadas para bebidas quentes são fabricadas em plástico e possuem um pequeno furo (respiro) que permite a saída do vapor. Caso não haja esse respiro, o vapor tende a deslocar a tampa, ocasionando vazamento do líquido. Diante disso, não é possível atender integralmente ao requisito estabelecido no item 11.16.1 do edital. Anexo a este ofício, encaminho a imagem da tampa de copo encontrada em atacadistas de embalagens e solicito confirmação se tal modelo atende às exigências do Chamamento Público, para que possamos efetuar o pedido junto à indústria fornecedora.

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEAS-GSAN Id. (0066308085):

(...)

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aportaram-se os autos nesta Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN, por meio do Ofício 8174 (0066208599), no qual a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL encaminha pedido de esclarecimento da empresa **GSB RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.312.912/0001-83** (id. 0066208557), no âmbito do **Chamamento Público n.º 90371/2025/SUPEL/RO**, cujo teor refere-se à solicitação de esclarecimento sobre o modelo de tampa a ser utilizado no acondicionamento de bebidas quentes, notadamente quanto à possibilidade de utilização de tampa plástica com respiro, em substituição à tampa de isopor apresentada de forma exemplificativa.

Passa-se à análise.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Tratando-se das embalagens a serem utilizadas na modalidade de consumo para "viagem", o item 11.16.1 do Termo de Referência de id. 0062874102 estabelece: "*Copo descartável, material isopor, com tampa, capacidade 240 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais: não tóxico, com excelente isolamento térmico para manter a temperatura do alimento, material leve, resistente, evitando vazamentos e preservando a integridade do produto.*"

Assim, o copo deve obrigatoriamente ser de isopor, garantindo isolamento térmico e segurança no consumo.

Quanto à tampa, o **Termo de Referência** não define material específico, mas sim sua função: **vendação adequada, resistência ao calor e prevenção de vazamentos**. Tampas de isopor podem não apresentar vedação eficiente para bebidas quentes. Por sua vez, **tampas plásticas com respiro** são amplamente utilizadas para esse fim, evitando deslocamento da tampa e preservando a integridade do produto.

DA ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE E CUSTO

Consultas a fornecedores demonstram que tampas plásticas com respiro apresentam preço equivalente às tampas plásticas comuns, variando entre R\$ 12,00 e R\$ 20,00 por 100 unidades, conforme modelo e acabamento, **não implicando aumento substancial nos custos**.

Portanto, existe alternativa mercadológica viável que mantém o copo em isopor e utiliza apenas a tampa plástica com respiro, sem alteração da composição de custos prevista no Chamamento Público em comento.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

O copo permanece obrigatoriamente em isopor.

A tampa pode ser:

Tampa de isopor com respiro, própria para bebidas quentes que garanta vedação eficaz; OU

Tampa plástica com respiro, própria para bebidas quentes, desde que preservada a vedação, resistência térmica e integridade do produto.

A substituição sugerida não altera o objeto, não modifica custo, e mantém conformidade sanitária.

DA RESPOSTA À INTERESSADA

O copo destinado ao fornecimento de bebidas quentes deverá ser mantido em isopor, conforme o Termo de Referência citado. Quanto à tampa, admite-se a utilização de tampa de isopor ou de tampa plástica com respiro, desde que assegurada vedação eficaz e preservação da integridade do produto, sem alteração de objeto ou valores.

Ressalta-se que tal substituição não implica alteração de objeto nem revisão de preços, devendo ser observadas as normas de Boas Práticas Sanitárias.

(...)

III. DA CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições referente ao pedido de esclarecimento**, formulados pela empresa interessada, relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90371/2025/LEI Nº 14.133/2021**. Com fundamento nas normas legais aplicáveis, em especial na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como nas disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitação- COESP

Portaria nº 296 de 11 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 14/11/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066467535** e o código CRC **29368922**.